



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para cooperação sócio-educativa com a finalidade de oferecer aos adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, carentes, assistidos e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, a oportunidade de exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014

PROCESSO Nº 3031/2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 001, de 11 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 19/03/2015

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para cooperação sócio-educativa com a finalidade de oferecer aos adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, carentes, assistidos e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, a oportunidade de exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, de sorte a promover a sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho formal, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

1.1.1 Fica estipulado o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas, que serão destinadas às diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com a necessidade e após a devida autorização da administração.

1.1.2 O adolescente deve estar regularmente matriculado e frequentando obrigatoriamente curso de ensino regular ou supletivo do Ensino Fundamental e Ensino Médio como condição para ser recrutado e permanecer prestando serviços neste Tribunal, à exceção dos adolescentes que no curso do contrato

tenham concluído o Ensino Médio.

1.1.3 A prestação de serviços de que se cuida não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1.1.4 O valor mensal estimado para a contratação é de R\$194.515,80 e a taxa de administração mensal estimada é de R\$8,84%.

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar **quaisquer entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência prioritária a adolescentes oriundos de família de baixa renda, entendendo-se como tal àquelas com renda per capita inferior a dois salários mínimos** e que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de entidades:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa/entidade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº

8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor percentual referente à taxa de administração**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve consignar no campo apropriado do sistema, uma única taxa de administração a ser cobrada pela prestação dos serviços, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados por meio do sistema de gerenciamento, com até duas casas decimais após a vírgula.

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.1.3 O sistema de pregão utilizado nesta licitação só aceita **lances decrescentes**, em moeda nacional, e com valores maiores que zero. Como **a disputa será pelo menor percentual referente à taxa de administração**, o lance ofertado será tomado nas seguintes condições:

a) o símbolo da moeda nacional (R\$) será desprezado;

b) para efeito do lançamento e julgamento da proposta será considerado que valores em cima de R\$ 100,00 (cem reais) correspondem à cobrança da taxa de administração e valores abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) correspondem à concessão de desconto no valor da contratação, como a seguir exemplificado:

b.1) **R\$ 100,00 (cem reais) = Taxa 0% (zero por cento)**. Portanto, o licitante que desejar propor taxa de administração igual a zero, lançará R\$ 100,00 (cem reais) no sistema.

b.2) **R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) = Taxa 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**. Portanto, o licitante que desejar propor taxa de administração de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), lançará R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) no sistema.

b.3) **R\$ 110,00 (cento e dez reais) = Taxa 10% (dez por cento)**. Portanto, o licitante que desejar propor taxa de administração de 10% (dez por cento), lançará R\$ 110,00 (cento e dez reais) no sistema.

5.1.4 É obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado em conformidade com o estabelecido no item 3 do Anexo I deste Edital.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta

anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, **os lances serão ofertados pela taxa de administração**, conforme subitem 5.1.3.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados

da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-901;

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, ou seja, metodologia, recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes.

10.1.10.1 As seguintes informações deverão constar dos atestados: Nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e o grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

10.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, o licitante/contratante que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa ou falsificada exigida para o certame/contratação;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

14.1.1 Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) executar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço executado;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

14.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado do Contrato
2	2% do valor total estimado do Contrato
3	4% do valor total estimado do Contrato
4	6% do valor total estimado do Contrato
5	8% do valor total estimado do Contrato
6	10% do valor total estimado do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Suspender ou interromper, total ou parcial,	6	Por ocorrência sem

	salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais		prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Não cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
4	Determinar aos aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos atividades não pertinentes ao Programa de Aprendizagem	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Não obedecer aos critérios estabelecidos no subitem 6.1 do termo de referência quanto à seleção dos menores aprendizes	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato, sem motivo justificado	4	por ocorrência
8	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia autorização do gestor da contratação	4	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	por ocorrência

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

10	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificado:		
	a) até 8 dias de atraso	2	Por ocorrência
	b) até 15 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	por ocorrência, sem prejuízo da

			possibilidade de rescisão da contratação
12	Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE e fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço;	2	Por ocorrência
14	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	2	Por ocorrência
15	Fornecer uniformes aos menores aprendizes	2	Por adolescente e por dia
16	Encaminhar ao Tribunal documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, tais como pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros	3	Por ocorrência

14.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas	Por 1 ano

	contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE	
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 anos
5	Não iniciar os serviços contratados após 10 dias do prazo inicialmente previsto	Por 2 anos

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.5 Cumpre ressaltar que além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem 13.2.2, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

16.1.3 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua

apresentação, caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

16.1.4 A menor taxa de administração, que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale-transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

17.1. A entidade que sagrar-se vencedora do certame se responsabilizará pelo recrutamento e seleção dos adolescentes, obedecidos os seguintes requisitos:

17.1.1 pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos;

17.1.2 ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;

17.1.3 estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino.

17.2 A carga horária diária do adolescente será de 6 (seis) horas, com intervalo intrajornada obrigatório de 15 (quinze) minutos, na forma do art. 71, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

17.3 O desligamento do adolescente ocorrerá automaticamente ao completar dezoito anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 a pedido do adolescente;

17.3.2 desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;

17.3.3 cometimento de falta disciplinar grave, prevista na legislação aplicável, e

17.3.4 ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

17.4 Aos adolescentes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores da contratante, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

17.5 O adolescente perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo, fazendo jus, ainda, a:

17.5.1 gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;

17.5.2 concessão de trinta dias de férias, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

17.5.3 vale transporte para o deslocamento do adolescente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo o retorno à sua residência;

17.6 Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil, quando o valor for acima deste limite, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura emitida e devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês da última competência vencida, bem como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.1 A CONTRATADA **terá o prazo de até 3 (três) dias úteis** após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

18.2.2 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.2.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº

02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.2.4 A correspondente nota fiscal/fatura, recibo ou congênere deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa prevista no item 14.8 deste Edital.

18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.3.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

18.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

18.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

18.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

18.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

18.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

18.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e

IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

18.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elementos de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

18.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

19.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O Contrato decorrente do objeto desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

20.2 A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

21 DO REAJUSTE

21.1 O preço inicialmente contratado (taxa de administração) deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a **variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

22.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. **Ana Beatriz Braga Pereira**, atuará como gestora/fiscal do contrato a ser firmado, e o Diretor da Divisão de Informações Funcionais, Sra. **Izabela Cabral de Abreu S. De Castro** como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 2/2014, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento

de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.7 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

22.8 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

22.8.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

22.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.11 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

22.11.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

22.12 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 08(oito) páginas; e

22.12.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 17 (dezessete) páginas.

22.13 O presente Edital é composto de 51 (cinquenta e uma) páginas.

Goiânia, 05 de março de 2014.

**MAISA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 Dando prosseguimento ao projeto já existente neste Regional, apresentamos proposta que tem por finalidade celebrar contrato de cooperação sócio-educativa com entidade do gênero, para assegurar educação, profissionalização e dignidade, por meio do trabalho, ao adolescente carente, visando promover sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à contratação de entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de recrutar adolescentes por ela assistidos e com vínculo empregatício, para exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado de Goiás.

3 - DO OBJETO

3.1 - Oferecer aos adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, carentes, assistidos e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, a oportunidade de exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, de sorte a promover a sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho formal.

3.2 - Fica estipulado o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas, que serão destinadas às diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com a necessidade e após a devida autorização da administração.

3.3 - O adolescente deve estar regularmente matriculado e frequentando obrigatoriamente curso de ensino regular ou supletivo do Ensino Fundamental e Ensino Médio como condição para ser recrutado e permanecer prestando serviços neste Tribunal, à exceção dos adolescentes que no curso do contrato tenham concluído o Ensino Médio.

3.4 - A prestação de serviços de que se cuida não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

4 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1 - Poderão participar do processo licitatório, quaisquer entidades sem fins lucrativos,

que tenham por objetivo a assistência prioritária a adolescentes oriundos de família de baixa renda, entendendo-se como tal àquelas com renda per capita inferior a dois salários mínimos .

5 – COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 – A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (Metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes).

5.2 - As seguintes informações deverão constar dos atestados: Nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e o grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução.

6 – DA SELEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

6.1 - A entidade que sagrar-se vencedora do certame se responsabilizará pelo recrutamento e seleção dos adolescentes, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos;
- b) ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;
- c) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino.

7 - CONTRATO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

7.1. A carga horária diária do adolescente será de 6 (seis) horas, com intervalo intrajornada obrigatório de 15 (quinze) minutos, na forma do art. 71, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

7.1.1 - Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes.

7.2 - O desligamento do adolescente ocorrerá automaticamente ao completar dezoito anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do adolescente;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;
- c) cometimento de falta disciplinar grave, prevista na legislação aplicável, e
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

7.3 - Aos adolescentes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores da contratante, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

7.4 - O adolescente perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo, fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta dias de férias, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) vale transporte para o deslocamento do adolescente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo o retorno à sua residência;

7.5 - Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

- I. selecionar os adolescentes, observados os requisitos elencados no item 6, prepará-los e encaminhá-los ao CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato;
- II. celebrar o contrato de trabalho, ajustado por escrito e com registro na CTPS;
- III. responsabilizar-se pela substituição dos adolescentes, quando o afastamento for superior a 10 (dez) dias;
- IV. responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhando ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;
- V. responsabilizar-se pela escala de férias dos adolescentes colocados à disposição do CONTRATANTE;
- VI. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;
- VII. comprovar, bimestralmente, o vínculo escolar dos adolescentes que não tenham concluído o ensino médio, constando notas e frequência;
- VIII. apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;
- IX. manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
- X. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XI - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA, no caso de adolescentes a serem alocados em Goiânia. Os adolescentes destinados ao interior do Estado deverão ser

encaminhados diretamente para as respectivas Varas do Trabalho, após visita e seleção no próprio município, a cargo da entidade CONTRATADA;

XII. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do presente contrato, considerando o prazo de validade dos documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- d) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- f) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal

XIII. prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;

XIV. formalizar o contrato de trabalho com o adolescente, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio adolescente e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

XV. fornecer crachá de identificação e uniforme aos adolescentes;

XVI. conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

XXVII. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

XXVIII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIX. prestar à CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XX. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1 –A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. **Ana Beatriz Braga Pereira**, ou pelo(a) substituto(a) legal do contrato, o Diretor(a) da Divisão de Informações Funcionais, Sra. **Izabela Cabral de Abreu S. De Castro**, da CONTRATANTE indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC Nº 2/2014, a qual caberá, também:

I. zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

II. atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao

setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

III. orientar os supervisores/orientadores dos adolescente para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos adolescentes, dentre as quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

b) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;

c) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

d) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) é vedado o labor em serviços externos, em vias públicas, ou atendendo a solicitações de servidores que não sejam objeto específico do contrato a que está submetido;

IV. comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida pelo adolescente, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

V. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao adolescente que vier a sofrer mal-estar nas dependências da CONTRATANTE;

VI. comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o adolescente, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII. colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

VIII. prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

IX. dar aos adolescentes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

X. impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo adolescente, bem como de documentos sigilosos;

XI. controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

XII. estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas, observando o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos;

XIII. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

XIV. colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;

XV. é vedado o trabalho noturno ou realizado em horário que não permitam a frequência do adolescente à escola ou, ainda, em locais insalubres;

XVI. responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições contrato;

XVII. fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

XVIII. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do artigo 24, da Lei 8666/1993, e até o décimo dia útil, quando o valor for acima deste limite, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura emitida e devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados: a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês da última competência vencida, bem como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 – O CONTRATADO terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE para efetuar o pagamento aos adolescentes.

10.3 - As faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.4 - Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 - Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no item 10.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.5.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

10.6 - Todos os pagamento serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

10.7 - Em cumprimento à Instrução Normativa n.º RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras, observadas os procedimento previstos na referida Instrumento Normativa.

10.8 - Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

I- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

II- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15, da Lei n.º 9.532, de 1997; e

III- pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art.12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

10.9 - Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.10 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.11 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

10.12 - Será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do serviço, o prazo para apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela contratada para atesto da autoridade competente, sob pena de aplicação de penalidade.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os adolescentes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

13 - PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Para a realização da contratação a CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços referente à taxa de administração, que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale-transporte, nos casos em que este se fizer necessário, que atenda às especificações do Termo de Referência.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções serão definidas no edital.

15 – REAJUSTE

15.1 - O preço inicialmente contratado (taxa de administração) deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a **variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

16 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo de referência e no edital e ofertar **menor percentual referente a taxa de administração**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2014**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ..., ..., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 3031/2014, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Portaria do TRT da 18ª GP/GDG nº 594/1997 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 033/2014", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cooperação sócio-educativa com a finalidade de oferecer aos adolescentes entre 16 e 18 anos de idade, carentes, assistidos e com vínculo empregatício com a CONTRATADA, a oportunidade de exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades

desta Corte, sediadas na capital e no interior do Estado, de sorte a promover a sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho formal, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 033/2014”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º Fica estipulado o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas, que serão destinadas às diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com a necessidade e após a devida autorização da administração.

§ 2º O adolescente deve estar regularmente matriculado e frequentando obrigatoriamente curso de ensino regular ou supletivo do Ensino Fundamental e Ensino Médio como condição para ser recrutado e permanecer prestando serviços neste Tribunal, à exceção dos adolescentes que no curso do contrato tenham concluído o Ensino Médio.

§ 3º A prestação de serviços de que se cuida não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 3031/2014-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Portaria do TRT da 18ª GP/GDG nº 594/1997 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 033/2014, do tipo “menor percentual referente à taxa de administração”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. Ana Beatriz Braga Pereira, atuará como gestora/fiscal deste contrato e o Diretor da Divisão de Informações Funcionais, Sr. Marcelo Oliveira de Souza, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

c) atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela CONTRATADA, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

d) orientar os supervisores/orientadores dos adolescentes para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos adolescentes, dentre as quais:

d.1) vedar a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

d.2) vedar o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;

d.3) vedar o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

d.4) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d.5) vedar o labor em serviços externos, em vias públicas, ou atendendo a solicitações de servidores que não sejam objeto específico do contrato a que está submetido;

e) comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida pelo adolescente, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

f) prestar atendimento, em caráter emergencial, ao adolescente que vier a sofrer mal-estar nas dependências do CONTRATANTE;

g) comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o adolescente, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

m) colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

n) prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

o) dar aos adolescentes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

p) impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo adolescente, bem como de documentos sigilosos;

q) controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

r) estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas, observando o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos;

s) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

t) colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente;

u) vedar o trabalho noturno ou realizado em horário que não permitam a frequência do adolescente à escola ou, ainda, em locais insalubres;

v) responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

w) fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços; e

x) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) recrutar e selecionar os adolescentes, obedecidos os seguintes requisitos:

b.1) pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos;

b.2) ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;

b.3) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;

c) selecionar os adolescentes, observados os requisitos elencados na alínea “b” acima, prepará-los e encaminhá-los ao CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato;

d) celebrar o contrato de trabalho, ajustado por escrito e com registro na CTPS;

e) responsabilizar-se pela substituição dos adolescentes, quando o afastamento for superior a 10 (dez) dias;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhando ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

g) responsabilizar-se pela escala de férias dos adolescentes colocados à disposição do CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;

i) comprovar, bimestralmente, o vínculo escolar dos adolescentes que não tenham concluído o ensino médio, constando notas e frequência;

j) apresentar ao CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA;

k) manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando ao CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

m) encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas os adolescentes solicitados pelo CONTRATANTE e selecionados pela CONTRATADA, no caso de adolescentes a serem alocados em Goiânia. Os adolescentes destinados ao interior do Estado deverão ser encaminhados diretamente para as respectivas Varas do Trabalho, após visita e seleção no próprio município, a cargo da CONTRATADA;

n) formalizar o contrato de trabalho com o adolescente, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio adolescente e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

o) fornecer crachá de identificação e uniforme aos adolescentes;

p) conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

q) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

r) prestar ao CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

s) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

t) prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato; e

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 3º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

§ 4º Compete à CONTRATADA a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DO ADOLESCENTE

A carga horária diária do adolescente será de 6 (seis) horas, com intervalo intrajornada obrigatório de 15 (quinze) minutos, na forma do art. 71, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O desligamento do adolescente ocorrerá automaticamente ao completar dezoito anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do adolescente;
- b) desempenho insuficiente ou inadequação do adolescente;
- c) cometimento de falta disciplinar grave, prevista na legislação

aplicável, e

- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

§ 2º Aos adolescentes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

§ 3º O adolescente perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo, fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta dias de férias, sendo vedado seu

parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

c) vale transporte para o deslocamento do adolescente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incluindo o retorno à sua residência.

§ 4º Os direitos e parcelas referidos no parágrafo anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal dos serviços ora contratados é estimado em até R\$ (.....), incluídos os valores correspondentes às remunerações dos adolescentes, encargos sociais e a Taxa de Administração, a ser repassados à CONTRATADA, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula,

§ 1º O preço mencionado no “caput”, a ser repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será o valor de um salário mínimo vigente, a título de remuneração de cada adolescente por frequência mensal integral, deduzindo-se os dias de faltas ao trabalho, se for o caso, mais os encargos sociais correspondentes e a taxa de administração no valor de ...% (.... por cento), que será cobrada tendo por base a remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale transporte, nos casos em que este se fizer necessário.

§ 3º Fica estipulado o valor de R\$ (.....) como o preço originário do contrato.

§ 4º O preço mencionado no “caput” poderá ser majorado em razão do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 5º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil, quando o valor for acima deste limite, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura emitida e devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês da última competência vencida, bem como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após a efetivação do crédito pelo CONTRATANTE, para efetuar o pagamento aos adolescentes.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa estabelecida na cláusula décima primeira.

§ 5º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 7º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada do comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

§ 8º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 9º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 10 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 11 Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 12 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado (taxa de administração) deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a **variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de doze meses, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa ou falsificada;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

CONTRATADA:

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- c) entregar uma mercadoria por outra;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

CONTRATANTE;

- III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:
 - a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do
 - b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
 d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar a execução do contrato; ou
 f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) advertência;

b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total do Contrato
2	2% do valor total do Contrato
3	4% do valor total do Contrato
4	6% do valor total do Contrato
5	8% do valor total do Contrato
6	10% do valor total do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Não cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem	6	Por ocorrência, sem prejuízo da

	respeito ao adolescente		possibilidade de rescisão do contrato
4	Determinar aos aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos atividades não pertinentes ao Programa de Aprendizagem	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Não obedecer aos critérios estabelecidos na alínea “b” da cláusula quarta quanto à seleção dos menores aprendizes	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato, sem motivo justificado	4	por ocorrência
8	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia autorização do gestor da contratação	4	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

10	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificado:		
	a) até 8 dias de atraso	2	Por ocorrência
	b) até 15 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
11	Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE e fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço;	2	Por ocorrência
13	Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos	2	Por ocorrência

	serviços;		
14	Fornecer uniformes aos menores aprendizes	2	Por adolescente e por dia
15	Encaminhar ao Tribunal documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, tais como pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros	3	Por ocorrência
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 anos
5	Não iniciar os serviços contratados após 10 dias do prazo inicialmente previsto	Por 2 anos

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão contratual.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância

devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima e também nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua

- c) continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 2014NE00....., de2014, no valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2014.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: